RESOLUÇÃO Nº 55/96

Altera em parte as Resoluções nº 41/93 - CEPE (Complementação de Estudos) e Resolução 37/95 - CEPE (Remoção e Reopção de Curso)

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO o que consta do processo nº 7.644/96-10 - COMISSÃO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO E EXTENSÃO;

CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão,

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação unânime do Plenário da Sessão Ordinária do dia 25 de outubro de 1996,

RESOLVE:

Art. 1º *- Alterar a denominação de "**Parágrafo Único**" do Artigo 1º da Resolução nº 41/93 - CEPE para "**Parágrafo Primeiro**".*

Art. 2º- *Acrescentar ao Art. 1º da Resolução 41/93 -CEPE o Parágrafo 2º com seguinte redação:*

Parágrafo Segundo *- A Complementação de Estudos poderá ser estendida a egressos de cursos afins, segundo critérios definidos pelo Colegiado de Curso receptor.*

Art. 3º *- Acrescentar ao Art. 5º da Resolução 37/95 - CEPE os seguintes parágrafos:*

Parágrafo Quinto *- Os critérios complementares poderão ser eliminatórios ou classificatórios e deverão tomar por base o desempenho acadêmico do candidato.*

Parágrafo Sexto *- Do candidato à Remoção ou Reopção de Curso não se poderá exigir, como critério eliminatório, qualquer dado proveniente de suas provas no Concurso Vestibular, embora essa informação possa ser usada, como critério complementar classificatório.*

Art. 4º *- Ficam revogados a letra "a" e o Parágrafo Único do Artigo 4º, bem como a letra "a" do Artigo 6º, todos da Resolução nº 37/95 - CEPE.*

Art. 5º *- Revogam-se as disposições em contrário.*

SALA DAS SESSÕES, 25 DE OUTUBRO DE 1996

RUBENS SÉRGIO RASSELI
NA PRESIDÊNCIA